



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL Nº 242/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DOS CAMPI ALEGRETE, FREDERICO WESTPHALEN, JAGUARI, JÚLIO DE CASTILHOS, PANAMBI, SANTA ROSA, SANTO AUGUSTO, SANTO ÂNGELO, SÃO BORJA E SÃO VICENTE DO SUL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, QUADRIÊNIO 2020/2024

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, instituída pela Portaria nº 0599, de 15 de julho de 2020, no exercício de suas atribuições, torna público o presente Edital, que regulamenta e instaura o **processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos campi Alegrete, Frederico Westphalen, Jaguari, Júlio de Castilhos, Panambi, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Augusto, São Borja e São Vicente do Sul, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, Quadriênio 2020/2024**, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução do CONSUP nº 27, de 05 de junho de 2020, acolhendo igualmente a Resolução do CONSUP nº 37, de 19 de junho de 2020, que estabelece as diretrizes gerais deste processo.

1. DOS PROCESSOS ELEITORAIS

1.1 Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos *campi* do IFFar serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas, especificamente, para este fim.

1.2 O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico disposto neste edital (Anexo I), por votação eletrônica, *online*, realizada por meio do Sistema *Helios Voting*.

1.3. Poderão participar do processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 13/08/2020 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

a) O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independente do número de matrículas, compreendendo todos os alunos regularmente matriculados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFFar, conforme disposto no Art. 9º do Decreto n.º 6.986/2009;

b) O servidor que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor;

c) O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas como docente;

d) O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFFar cedido para outra instituição votará desde que tenha o acesso ao sistema SIG atualizado e ativo até o dia 13/08/2020.

1.4. Não poderão votar:

a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

c) servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

d) alunos que possuam matrícula de Ensino Fundamental, não contemplados no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

1.5. Não haverá Diretor(a) Geral na Reitoria, por se tratar de unidade administrativa, sem corpo discente e docente, não atendendo ao disposto no Decreto n.º 6.986/2009, artigo 4º e seus incisos.

1.5.1. Não haverá Diretor(a) Geral no *Campus* Avançado Uruguaiana, considerando a ausência de Diretor Geral na sua estrutura organizacional, mas os eleitores deste *Campus* poderão votar para o cargo de Diretor(a) Geral do *Campus* São Borja.

1.5.2. Tendo em vista o teor da Portaria do MEC nº 393, de 10 de Maio de 2016, todos os alunos dos Centros de Referência e Pólos de Educação a Distância votarão para o cargo de Diretor(a) Geral do *Campus* em que estiverem vinculados pelo SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente qualquer item deste edital ou suas eventuais alterações, por meio do Formulário de Impugnação que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

será disponibilizado no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar> em data de acordo com o Anexo I.

2.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, com consulta à Procuradoria Jurídica.

2.3. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação.

2.4. Não caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Central acerca do pedido de impugnação.

2.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>, na data estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital.

2.6. Para fins de comprovação de cidadão, deverá o impugnante anexar no Formulário de Impugnação, a Certidão de Quitação Eleitoral, em formato PDF, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

3. DOS CANDIDATOS

3.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais de *Campi* do IFFar os servidores que preencherem os requisitos previstos nos Art.12 §1 e Art. 13 §1 da Lei n 11.892/2008.

3.2. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Possuir o título de doutor; ou
- b) Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

3.3. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal; ou
- b) Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, devendo anexar à ficha de inscrição portaria de início e fim do cargo ou função a qual lhe foi designada; ou
- c) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018.

3.3.1. Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins da alínea “b” do item 3.3, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *Campi* e da Reitoria, independente de se tratar de função remunerada ou não.

3.3.2. O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor(a) Geral, valendo-se do requisito da alínea “b” do item 3.3., deverá anexar à ficha de inscrição portaria de início e fim do exercício de cargo ou função de gestão.

3.3.3. No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares em cargos de gestão, para a comprovação do tempo mínimo estabelecido neste item, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

3.4. Não poderão ser candidatos:

- a) Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993.

3.5. São impedidos(as) de participar do processo o(a) candidato(a):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- a) responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;
- b) condenado(a) em processo de improbidade administrativa;
- c) condenado(a) por crime:
 - c.1) falimentar;
 - c. 2) sonegação fiscal;
 - c. 3) prevaricação;
 - c. 4) corrupção ativa ou passiva;
 - c. 5) peculato.
- d) servidores que não atendam ao disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições para o cargo de Reitor(a) deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>, no período previsto no Anexo I.
- 4.2. As inscrições para o cargo de Diretor(a) Geral deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>, no período previsto no Anexo I.
- 4.3. A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios dos quais são tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).
- 4.4. Ao preencher o formulário de inscrição, deverão ser anexados juntamente os seguintes documentos:
 - a) Declaração de ausência de impedimentos (Anexo II), assinada e digitalizada em formato PDF;
 - b) *Link* de acesso ao currículo *lattes*;
 - c) Foto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPG ou PNG;
 - d) Certificação de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública, caso o(a) candidato(a) opte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

por usar o pré-requisito estabelecido no item 3.3, alínea “C”, regulamentado pela Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, no formato PDF.

4.4.1. O(a) candidato(a) é responsável pelas informações prestadas no ato de sua inscrição *online*.

4.5. O(a) candidato(a) detentor(a) de Cargo de Direção (CD), de Função de Coordenação de Curso (FCC) ou de Função Gratificada (FG) deverá se desincompatibilizar, respectivamente, do cargo ou função a qual esteja vinculado e remunerado, para concorrer ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *Campus*, exceto àqueles que concorrem à reeleição.

4.6. Encerrado o prazo previsto para as inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central fará a análise da documentação dos candidatos a Reitor(a); e as Comissões Eleitorais Locais realizarão a análise da documentação dos candidatos ao cargo de Diretor(a) de Geral de suas respectivas unidades, conforme cronograma disposto no Anexo I deste edital.

4.7. Serão deferidas as inscrições que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas neste edital, cabendo pedido de impugnação à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatura a Reitor(a), e à respectiva Comissão Eleitoral Local, no caso de candidatura a Diretor(a) Geral.

5. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. Caberá pedido de impugnação das candidaturas, conforme os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) deste edital.

5.2. Os pedidos de impugnação das candidaturas serão realizados através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>.

5.3. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, devem ser apresentados em observância ao que consta no Edital, sob pena de serem anulados.

5.3.1. Em sendo necessário, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais poderão realizar diligências complementares, inclusive contatar os candidatos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

para apresentar esclarecimentos ou comprovação dos requisitos editalícios, a respeito da impugnação de sua candidatura.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo de impugnação de candidaturas, as Comissões Eleitorais procederão à homologação dos pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as) legíveis, por meio de divulgação oficial no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>, conforme estipulado em cronograma (Anexo I).

6.2. A disposição dos nomes dos candidatos no sistema de votação obedecerá à ordem alfabética.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cada candidato ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral poderá inscrever até 02 (dois) fiscais maiores de 16 anos, conforme o cronograma disposto no edital (Anexo I).

7.2. As inscrições para fiscais serão realizados através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>.

7.3. Os fiscais receberão para identificação o credenciamento em até 3 (três) dias antes da data da eleição, produzido pelas Comissões Eleitorais Locais correspondentes a cada *Campus*.

7.4. Cabe aos fiscais a observação da regularidade do processo eleitoral na etapa presencial da votação, que ocorrerá em cada *Campus* e na Reitoria com computadores com acesso à *internet* disponibilizados para aqueles que não tenham acesso à votação *online*.

8. DA IMPUGNAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES APTOS A VOTAR

8.1. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão à unidade organizacional competente, no prazo estabelecido no Cronograma, a lista dos discentes, dos servidores docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

8.2. Os pedidos de impugnação da lista de eleitores aptos a votar poderão ser realizados através de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>. A comissão analisará e emitirá parecer em caráter definitivo e não passível de recurso, em data prevista no Anexo I.

9. DA CAMPANHA

9.1 A partir da publicação da relação de candidatos, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada *Campus* e da Reitoria, conforme prazo constante no Anexo I.

9.2. Os candidatos(as) deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências *Web (lives)*, *sites*, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do *Campus* e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

9.2.1. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

9.2.2. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

9.2.3. Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de *campus* poderá enviar, no máximo, dois *e-mails* para os grupos de e-mail institucional do IFFar, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada *e-mail* deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos.

9.2.3.1. O(A) candidato(a) a Reitor(a) destinará os *e-mails* a todos os servidores do IFFar.

9.2.3.2. O(A) candidato(a) a Diretor(a) Geral de *campus* destinará os *e-mails* aos servidores do *campus* onde é candidato, incluindo-se, no caso do *Campus* São Borja, os servidores do *Campus* Avançado Uruguaiana **e, no caso de Centros de Referência e Polos de Educação a Distância, os servidores do IFFar lotados e/ou cedidos à unidade.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

9.2.4. No caso de realização de *lives*, os candidatos a Reitor(a) e os candidatos(as) a Diretor(a) Geral deverão comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local, respectivamente, sobre a realização destas. No caso em que estas ocorrerem no mesmo dia para candidatos(as) que concorram ao mesmo cargo, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de três (03) horas de início da apresentação de *lives*, as quais deverão ocorrer de forma não simultânea entre os(as) candidatos(as).

9.3. As atividades de campanha desenvolvidas no âmbito da estrutura física do *Campus* e da Reitoria, deverão obedecer às normas deste regulamento.

9.4. Os candidatos têm o dever de efetuar a limpeza dos ambientes físicos por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação e publicação de propaganda nos *campi* e Reitoria.

9.4.1. A Comissão Eleitoral Central ou a Comissão Eleitoral Local estipulará, mediante solicitação do candidato, os ambientes físicos a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração de cada *Campus* e da Reitoria, conforme for a competência do pedido.

9.5. Não será permitida nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

9.6. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos *campi* e da Reitoria qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

9.7. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.

9.8. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários e por eles financiada.

9.9. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

9.10. Será obrigatória a apresentação de um Programa de Trabalho para os candidatos a Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *campus*, para o Quadriênio (2020-2024), em até dez dias corridos após a homologação das candidaturas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

9.10.1. O referido Programa de Trabalho deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, no caso dos candidatos(as) a Reitor(a), e para a Comissão Eleitoral Local do *campus* no qual concorre, no caso dos candidatos(as) a Diretor(a) Geral.

9.10.2. O Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFFar.

9.11. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada no período previsto no cronograma deste edital (Anexo I).

9.12. Não será permitida propaganda que:

- a) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- b) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- c) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- d) Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- e) Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- f) Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- h) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFFar;
- i) Prejudique a higiene e a estética institucional; e
- j) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

9.12.1. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

9.13. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

9.14. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFFar, para fins de campanha eleitoral.

9.15. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *campus* ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, estando estipulado que:

- a) Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- b) A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de entrevista;
- c) Todos os debates deverão ser transmitidos de forma *online*.

10. DA VOTAÇÃO

10.1 O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFFar será realizado por meio do sistema *Helios Voting*. O referido sistema realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

10.2. A eleição para a escolha dos membros do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais de cada *campus* será coordenada e organizada pela Comissão Central de Eleição, com a colaboração das Comissões Locais de Eleição e da Comissão de Tecnologia da Informação.

10.3. A escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais de cada *campus* será realizada por meio de votação eletrônica, conforme cronograma do edital (Anexo I).

10.3.1. Após o horário indicado, o voto não será registrado.

10.3.2. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes da votação eletrônica no endereço: <https://www.iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>.

10.3.3. O sistema *Helios Voting* fará a extração dos registros de usuário da base de dados do Sistema Integrado de Gestão (SIG). Caso o usuário realize alteração de senha posterior a data indicada no cronograma (Anexo I), essa alteração não refletirá na base do *Helios Voting*, impossibilitando o usuário de acessar o ambiente de votação.

10.3.4. Os representantes dos segmentos docente, técnico administrativo e discente sem disponibilidade de acesso à *internet* terão à sua disposição: local de votação com equipamento e acesso à *internet* nos seus respectivos *campus* de origem, para efetuarem o voto por meio eletrônico, o qual atenderá todas as orientações dos órgãos de saúde e as instruções normativas emitidas pelo Comitê Institucional de Emergência do IFFar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. O processo de votação em todas as unidades do IFFar será encerrado no horário exato previsto no Anexo I.

11.2. A apuração dos votos ocorrerá em conferência *online*, através de um canal oficial do IFFar, em data estabelecida no cronograma (Anexo I), pela Comissão de Tecnologia da Informação, acompanhada dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central.

11.2.1. Poderão acompanhar a apuração um(a) representante titular de cada Comissão Eleitoral Local.

11.2.2. A conferência *online* será transmitida ao vivo através de *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>.

11.3. Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término.

11.4. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.

11.5. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto n.º 6.986/2009.

a) Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

b) O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$\text{TVC} = [(1/3 \times (\text{VDo}/\text{NDo})) + (1/3 \times (\text{VTa}/\text{NTa})) + (1/3 \times (\text{VDi}/\text{NDi}))] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

12. DOS RESULTADOS

12.1. Depois de recebido o mapa de apuração da Comissão Específica da Tecnologia da Informação para o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

12.2. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais, conforme cronograma do Anexo I.

a) Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o item 11.5 deste edital.

12.3. Havendo empate, será considerado eleito o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

a) mais antigo(a) em exercício no IFFar;

b) mais antigo(a) no serviço público federal; e

c) de maior idade.

12.4. Em caso de candidato único, esse será eleito, independentemente, do percentual alcançado.

12.5. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final e de seu período de recursos, para conhecimento dos resultados e providências.

12.6. Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, o Conselho Superior encaminhará o nome do candidato(a) eleito(a) para o(a) cargo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

reitor(a) do IFFar ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação pelo Presidente da República.

12.6.1. Os candidatos(as) eleitos(as) para diretores(as) gerais dos *campi* serão nomeados(as) pelo(a) reitor(a) eleito(a), após sua posse.

13. DOS RECURSOS SOBRE RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

13.1. Os recursos sobre o resultado final da votação serão realizados através de formulário *online* que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>, de acordo com os prazos previstos no cronograma (Anexo I).

13.2. A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

13.3. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

a) A Comissão Eleitoral Central terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

b) O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central.

c) Todos os recursos, referentes ao resultado final, recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

13.4. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário específico (Anexo III) e devem ser encaminhadas e apuradas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- a) pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* ao qual o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral; e
- b) pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Reitor(a).

14.1.1. A pessoa denunciada tem prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita.

14.1.2. As Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no item 14.1.

14.2. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

14.2.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.3. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IFFar por meio de impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.4. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFFar para realização de propaganda, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

14.4.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.5. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.6. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.7. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

14.7.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.8. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IFFar, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

14.9. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto), acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações referentes aos processos deste edital serão realizadas no endereço: <https://www.iffarroupilha.edu.br/eleicoes-iffar>.

15.2. A Comissão Eleitoral Central, a Comissão Eleitoral Local e a Comissão Específica de Tecnologia da Informação não se responsabilizam por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

15.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Santa Maria/RS, 23 de Julho de 2020.

DANIEL PETRAVICIUS
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Membro do Segmento Docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DE DIRETORES(AS) GERAIS DOS CAMPI ALEGRETE, FREDERICO WESTPHALEN, JAGUARI, JÚLIO DE CASTILHOS, PANAMBI, SANTA ROSA, SANTO ÂNGELO, SANTO AUGUSTO, SÃO BORJA E SÃO VICENTE DO SUL, DO IFFar.

Atividades	Data
Publicação do Edital do processo de Consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais do IFFar.	23/07/2020
Impugnação do Edital.	Das 08h00min às 17h00min do dia 24/07/2020
Disponibilização das respostas às Impugnações ao Edital.	27/07/2020
Inscrição de candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral.	Das 08h00min do dia 28/07/2020 às 17h00min do dia 29/07/2020
Envio da lista de Candidatos por parte de Comissão Eleitoral Local para a Comissão Eleitoral Central.	30/07/2020
Publicação da Lista de Candidatos nos sites da Reitoria e dos <i>Campi</i> .	31/07/2020
Prazo para apresentação de recursos, referentes à lista de candidatos, bem como solicitação de impugnação de candidatura em conformidade com as determinações deste Edital.	03/08/2020
Análise dos recursos referentes à lista de candidatos e dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Eleitoral Central – na Reitoria do IFFar.	04/08/2020
Resultado dos Recursos referentes à lista de Candidatos e dos Pedidos de Impugnação de Candidatura e Publicação de Lista Definitiva dos Candidatos.	05/08/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Período de Campanha.	Das 08h00min do dia 06/08/2020 às 17h00min do dia 21/08/2020
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar, extração dos dados do SIG e congelamento das senhas.	13/08/2020
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores aptos a votar	14/08/2020
Inscrição dos Fiscais	De 17/08/2020 a partir das 08h00 até 18/08/2020 Até 17h00.
Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar, pela Comissão Eleitoral Central, na Reitoria do IFFar.	17/08/2020
Homologação e publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos sites da Reitoria e dos <i>Campi</i> .	18/08/2020
Transmissão do congelamento das cédulas.	09h00min do dia 24/08/2020
Realização das Eleições	Das 10h00min às 20h00min do dia 24/08/2020
Transmissão da apuração dos votos	24/08/2020 a partir das 20h30
Publicação do Resultado Preliminar	25/08/2020
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar, na Reitoria e nos <i>Campi</i>	26/08/2020
Análise de recursos pela Comissão Central, na Reitoria do IF Farroupilha	27/08/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Preliminar	27/08/2020
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior	28/08/2020
Prazo para apresentação de Recurso contra o Resultado Final ao Conselho Superior	31/08/2020
Reunião Extraordinária do CONSUP para análise dos Recursos do Resultado Final e Homologação do Resultado Final	01/09/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____. Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não possuo nenhum impedimento dos apresentados no Art. 11 e seus incisos da Resolução do CONSUP nº 37/2020, de 19 de junho de 2020, para participar como candidato(a) do processo de consulta para o cargo de _____.

E para que surtam efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Eu, _____ RG _____ CPF _____
_____, residente e domiciliado _____ n.º _____,
Bairro: _____, Cidade: _____ U
F: _____ Tel. (): _____, venho promover denúncia, com os seguintes
argumentos:

Nome do Candidato(a):

Cargo em que o Candidato(a) concorre:

Motivo:

Fundamentação:

Fonte (s) bibliográfica (s) que embasa(m) a argumentação do denunciante:

Estou ciente de que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

Nestes termos, pede deferimento.

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Denunciante

Orientações:

1) Use folha separada para cada solicitação.

2) Após preenchido e assinado, salvar em formato PDF, e enviar para o e-mail, da respectiva Comissão Eleitoral (Anexo IV)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

ANEXO IV

CONTATOS DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS POR CAMPUS

- Comissão Eleitoral Central:

E-mail: comissaocentral2020@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Alegrete:

E-mail: comissaolocal2020.al@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Frederico Westphalen:

E-mail: comissaolocal2020.fw@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Jaguarí:

E-mail: comissaolocal2020.ja@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Júlio de Castilhos:

E-mail: comissaolocal2020.jc@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Panambi:

E-mail: comissaolocal2020.pb@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Santa Rosa:

E-mail: comissaolocal2020.sr@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Santo Augusto:

E-mail: comissaolocal2020.sa@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - Santo Ângelo:

E-mail: comissaolocal2020.san@iffarroupilha.edu.br

- Comissão Eleitoral Local - São Borja:

E-mail: comissaolocal2020.sb@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- Comissão Eleitoral Local - São Vicente do Sul:
E-mail: comissaolocal2020.svs@iffarroupilha.edu.br